



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL MISTA
2ª TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

E - JUS – Recurso Inominado: 2002008926775-7 – 2º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Advogado(a/s): Dr(a) Adryana Carla Araújo do Nascimento Lima e Outra – Recorrido: Linaldo José Félix da Silva - Advogado(a/s): Dr(a) Osvaldo da Silva Guimarães Júnior - **Relator: Juiz Josivaldo Félix de Oliveira.**

Certifico e dou fé que, a Pauta de Julgamento no Recurso Inominado supracitado, foi publicada no Diário da Justiça do Estado da Paraíba no dia 15 de abril de 2011.

João Pessoa, 20 de abril de 2011.

ALBA MARSÍGLIA FORMIGA QUEIROGA
Secretária da 2ª Turma Recursal Mista da Capital

JULGAMENTO

Certifico e dou fé que a Egrégia 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, em sessão ordinária realizada nesta data, presidida pelo Exmo. Juiz Dr. Josivaldo Félix de Oliveira, julgou o presente feito, tendo sido proferido a seguinte decisão:

“ ACORDA a Egrégia 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, à unanimidade de votos, conhecer do recurso por ser tempestivo, rejeitando-se as preliminares arguidas e no mérito, por igual votação, negar-lhe provimento, nos termos do voto oral do Relator, mantendo-se a sentença recorrida pelas seus próprios fundamentos, condenando-se o recorrente vencido ao pagamento das custas processuais já previamente pagas e honorários advocatícios, estes à razão de 20% sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Satisfatoriamente fundamentada e motivada com indicações a presente Súmula, servirá ela como Acórdão, lógico-sistemática e teleologicamente observados e aplicados os princípios da celeridade, da informalidade, da racionalidade, da eficácia, da razoabilidade, atenta a Turma ao disposto imprescindível do art. 93, IX da CRFB. Transcrito e publicado em sessão, obedecendo o que giza o Enunciado 85 do FONAJE – “O Prazo para recorrer da decisão de Turma Recursal fluirá da data do julgamento”, c/c o artigo 19 – “ As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação” e “ § 1º – Dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes” e, art. 45 – ” As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento”, ambos da Lei 9.099/95, e ainda, em consonância com a Lei 11.419/2006”

Participaram do julgamento:

Relator : O Exmo. Juiz Dr. Josivaldo Félix de Oliveira.
1º vogal : O Exmo. Juiz Dr. Antônio Sérgio Lopes.
2º vogal : O Exmo. Juiz Dr. Ricardo da Costa Freitas.
Promotora : Dra. Ana Raquel de Brito Lira Beltrão.
Secretária : Dra. Alba Marsíglia Formiga Queiroga.

João Pessoa, 20 de abril de 2011.

ALBA MARSÍGLIA FORMIGA QUEIROGA
SECRETÁRIA DA 2ª TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL